

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 067/18

O MUNICÍPIO DO SALVADOR, através da Secretaria Municipal da Saúde, com sede na Rua da Grécia nº3-A, Edf. Caramuru, Comércio, CEP 40.010-010, Salvador - Bahia, CNPJ nº. 13.927.801/0005-72, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Secretário de Saúde, **Luiz Antonio Galvão da Silva Gordo Filho**, devidamente autorizada por ato de delegação do Sr. Prefeito do Município de Salvador, Dr. Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, publicado no Diário Oficial do Município do dia 07 de maio de 2018, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **FUNDAÇÃO ABM DE PESQUISA E EXTENSÃO NA ÁREA DA SAÚDE - FABAMED.**, inscrita no CNPJ/MF nº 05.413.531/0001-20, estabelecida à Rua Baependi, 162, Ondina, Salvador/BA – CEP 40.170-070 – Tel.: (71) 3014-2443, e-mail: administrativo@fabamed.org.br, neste ato representada pelo **Sr. José Carlos Raimundo Brito**, portador da Carteira de Identidade nº 14911330-74 SSP-BA, e do CPF nº 123.973.935-49, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem pactuar o presente Contrato e que se regerá pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e Municipal nº 4.484/92 e Decretos Municipais nº 10.267/93 e 14.150/2003, atendidas as cláusulas e condições que anunciam a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante, independentemente de transcrição, os documentos:

- a) Dispensa de Licitação – referente a remanescente da Concorrência SMS 005/2014
- b) Processo Administrativo nº 13961/2018

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto do presente a contratação de Pessoa Jurídica Prestadora de Serviços de Saúde para atuar em regime de gerenciamento complementar com o Poder Público Municipal na Unidade de Saúde Maria Conceição Imbassahy. Esta unidade pertence à Secretaria Municipal da Saúde/Prefeitura Municipal de Salvador e localiza-se na Rua Marques de Maricá s/n- Pau Miúdo, Salvador/BA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Contrato terá seu início em 26/09/2018 e término em 08/06/2019 prorrogável apenas em caráter excepcional, conforme disposto no §4º do art.57 da Lei 8.666/93, desde que devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

3.1. Os serviços prestados serão remunerados mensalmente no valor de **R\$ 1.320.340,05 (um milhão trezentos e vinte mil trezentos e quarenta reais e cinco centavos)**, a ser pago em parcelas mensais, conforme condições estabelecidas no edital.

§1º - Estão inclusos nos preços todo e qualquer custo ou despesa necessários à prestação dos serviços objeto deste instrumento, tais como: encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, sociais, despesas e custos operacionais e não operacionais (traslado, materiais de consumo, expediente, penso, medicamento, limpeza, telefone, gases liquefeitos e medicinais, lavanderia, alimentação, equipamentos de imagem e laboratoriais entre outros).

§ 2º - O valor do contrato pode ser reajustado a cada 12 (doze) meses, excetuando-se os itens do montante objeto de revisão de preços no uso do contrato, tomando-se por base a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Especial – IPCA-E, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou, na sua falta, índice legalmente previsto na época.

§ 3º - As revisões dos preços dos serviços, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, poderão ocorrer através de processo fundamentado e que comprove alteração nos custos por meio de documentação a ser analisada pela **CONTRATANTE**, e deverão ter por base os preços da proposta apresentada na data da licitação, conforme segue:

- a) Os aumentos provenientes de Dissídio Coletivo da categoria incidirão, exclusivamente, sobre o montante "A" das planilhas que consubstanciam o Anexo VI do edital;

- b) Os aumentos do Montante "A" do Anexo VI repercutirão na Remuneração do Provisionamentos e Impostos;
- c) É vedado à Contratada interromper o serviço enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no edital;
- d) Na hipótese da CONTRATADA não efetuar a adequação dos preços, a CONTRATANTE, a seu critério, poderá cancelar parcial ou totalmente este Contrato.

§ 4º - Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a CONTRATANTE adotará, para verificação dos preços constante dos demonstrativos que acompanham o pedido, pesquisa de mercado a ser realizada pela própria, utilizando-se também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal; devendo a deliberação ou deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos.

§ 5º Não será admitida qualquer alegação destinada ao ressarcimento de custos não considerados nos preços, ressalvadas as hipóteses de criação ou majoração de encargos tributários.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. Conforme o Decreto Municipal nº 23.856/2013, os pagamentos aos fornecedores dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta somente serão efetuados mediante crédito em conta corrente mantida no **BANCO BRADESCO S/A**, salvo as exceções do art. 5º, parágrafo único.

4.2 O pagamento será realizado pela Administração Municipal/SMS, relativos aos serviços prestados, através de crédito em conta corrente junto à agência bancária do **BANCO BRADESCO S/A**; indicada na declaração fornecida por estabelecimento bancário, pela Prestadora. O prazo de pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal correspondente à prestação de contas mensal, devidamente atestada pelo Servidor designado pela SMS, em conformidade com o Decreto 23.750/2013, Art.12 § 1º.

4.3. O pagamento dos valores relativos à execução dos serviços ficará condicionado à comprovação de regularidade da Prestadora de Serviços para com o FGTS e o INSS.

4.4. Havendo erro no documento de cobrança, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a Prestadora de Serviços adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de representação da fatura, devidamente corrigida.

4.5. Para o pagamento da prestação dos serviços será necessário o atesto, por escrito, do Gerente Municipal (autoridade Sanitária local) ou outro preposto designado pela SMS, confirmando a prestação dos serviços, objeto deste projeto.

4.6. Havendo informações, registros ou denúncias de usuários ou relatórios gerenciais com registro de descumprimento, no todo ou em parte, das condições pactuadas no contrato que tem como base este Projeto, a tramitação do faturamento da prestação de contas do mês corrente poderá ser mantida. Entretanto, serão realizadas auditorias pela SMS a fim de averiguar possíveis descumprimentos e, quando comprovados, haverá aplicação das multas e penalidades contratuais nas futuras subseqüentes, assim como será designado prazo pela SMS para que a Prestadora de serviços adote as providências necessárias à correção do descumprimento.

4.7 As despesas decorrentes de férias e parcelas rescisórias, só serão pagos à contratada se efetivamente comprovada a ocorrência das férias ou da demissão, enfim, se comprovada a despesa. A Administração Pública deverá depositar ao mesmo tempo em que operar o pagamento da fatura, em conta específica bloqueada, os valores referentes a tais provisões, promovendo-se os pagamentos devidos a cada comprovação dos fatos geradores da despesa;

CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária, Projeto Atividade: 10.302.0016.249400; 10.302.0002.232900, Elemento de despesa 3.3.90.39, Fontes 0.1.02, 0.2.14 e 0.1.91.



CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Prestar os serviços em estrita observância às especificações constantes do Anexo I a IV, da sua proposta e do presente contrato, devendo:

- 6.1.1 Assegurar o cumprimento de todas as normas contábeis e financeiras;
- 6.1.2 Assegurar o cumprimento da Legislação Brasileira;
- 6.1.3 Prover as instalações e aparato necessários aos serviços de gestão administrativa;
- 6.1.4 Assegurar a capacitação do pessoal encarregado das funções de gestão administrativa;
- 6.1.5 Assegurar boas práticas de governança.

6.2 Serviços de Pessoal e de Terceiros – a Contratada será integralmente responsável pela contratação de pessoal e de terceiros para execução dos serviços que compõem o Contrato. A Contratada deve dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, com quantitativo compatível para o perfil da unidade e os serviços a serem prestados. Deverá desenvolver e implantar uma Política de Gestão de Pessoas e obedecer às Normas do Ministério da Saúde/MS, do Ministério do Trabalho e Emprego/MTE, especialmente a Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Assistência à Saúde (NR 32), assim como as Resoluções dos Conselhos Profissionais. Deverá, ainda, implantar e desenvolver uma Política de Segurança do Trabalho e Prevenção de Acidentes, em conformidade com a NR 32/2005 do MTE.

6.3 O médico designado como Diretor/Responsável Técnico do CSMSI, somente poderá assumir a responsabilidade técnica por uma única unidade cadastrada pelo Sistema Único de Saúde.

6.4 A equipe médica e de enfermagem deverá ser disponibilizada em quantitativo suficiente para o atendimento dos serviços e composta por profissionais das especialidades exigidas, possuidores do título ou certificado da especialidade correspondente, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (Resolução CFM nº. 1634/2002) e no Conselho Regional de Enfermagem (Resolução COREN nº293/2004.), ensejando que a unidade realize a atividade assistencial quantificada no contrato, ressaltando que a equipe em plantão no Pronto Atendimento seja distinta da equipe que está atendendo no Ambulatório, estando vetado ao profissional médico o atendimento concomitante, salvo exceções em que exista risco para o paciente. Os profissionais do PA (médicos e enfermeiros) deverão possuir, minimamente, o curso de BLS (*Basic Life Support*). Caso estes profissionais não possuam tal qualificação, a Contratada deverá disponibilizar cursos para os mesmos, no prazo máximo de 03 (três) meses após a assinatura do contrato. A educação permanente das categorias profissionais ligadas à assistência é de responsabilidade da Contratada.

6.5 Aquisição e Gestão de Suprimentos - é dever da CONTRATADA manter estoque em qualidade e quantidade suficientes de medicamentos, material médico hospitalar e correlatos. A Contratada só poderá utilizar os produtos farmacêuticos registrados na ANVISA. É vedada a utilização de materiais e substâncias proibidas.

6.6 Os manuais, procedimentos e/ou rotinas administrativas de funcionamento e de atendimento deverão estar disponibilizadas escritas ou em sistema informatizado, acessível a todos os profissionais, atualizadas e revisadas anualmente, assinadas pelo Diretor/Responsável Técnico. Os procedimentos e rotinas devem abordar todos os processos envolvidos na assistência, que contemplem desde os aspectos organizacionais até os operacionais e técnicos.

6.7 A Contratada deverá definir protocolos médicos, de enfermagem e demais áreas, em concordância com a SMS, garantindo a eliminação de intervenções desnecessárias e respeitando a individualidade do sujeito, que deverão estar disponibilizadas escritas ou em sistema informatizado, acessível a todos os profissionais da assistência à saúde, atualizados, revisadas anualmente e assinadas pelo Diretor/Responsável Técnico. Deverá ser apresentado, no mínimo, 5 (cinco) protocolos clínicos a cada trimestre de contrato.

6.8 A unidade deve possuir o prontuário do paciente, individualizado, com as informações completas do quadro clínico e sua evolução, intervenções e exames realizados, todas devidamente escritas de forma clara e precisa, datadas, assinadas e carimbadas pelo profissional responsável pelo atendimento (médicos, equipe de enfermagem, nutrição e demais profissionais que o assistam). Os prontuários deverão estar devidamente ordenados no Serviço de Arquivo de Prontuários e Estatística – sob metodologia específica -, garantindo a recuperação do mesmo prontuário para cada paciente, evitando a duplicação, perda de informação e espaço de estocagem.

- 6.9 O CSMSI deverá implementar, no mínimo, as seguintes comissões ou grupos de trabalho:
- 6.9.1 Comissão de Ética Médica;
 - 6.9.2 Comissão de Ética de Enfermagem;
 - 6.9.3 Núcleo de Segurança do Paciente;
 - 6.9.4 Comissão de Óbitos;
 - 6.9.5 Comissão de Avaliação e Revisão de Prontuários;
- 6.10 Caberá à contratada a instalação da rede lógica (estruturada) e elétrica para informática, bem como a aquisição de microcomputadores, microcomputador tipo servidor, impressoras, ativos de rede (switch), rede wireless, link de comunicação de dados, sistema de gestão e outros, para o pleno funcionamento e informatização da Unidade.
- 6.10.1 O sistema de informação oficial a ser utilizado na gestão de informações no PA será o sistema VIDA, fornecido pela SMS, bem como os sistemas oficiais pactuados, tais como: VIDA/Módulo Urgência e Emergência, NOTIFIQUE, SISFARMA, FPO/BPA, SIA/SUS, SUREM/SISREG.
 - 6.10.2 A Contratada deverá adotar e suprir de informações, em tempo real, os Sistemas de Informação oficiais, tanto os do Ministério da Saúde, como os da SMS em todos os setores e serviços prestados no PA.
 - 6.10.3 Na impossibilidade do fornecimento do sistema de informação oficial – VIDA, pela SMS, a Contratada deverá dispor de serviços de tecnologia com sistema para gestão de serviço de saúde que contemple no mínimo: marcação de consultas, exames complementares, controle de estoques (almoxarifado e farmácia), prontuário médico (observando o disposto na legislação vigente, incluindo a Resolução CFM nº. 1.638/2002), serviços de apoio e relatórios gerenciais, que permitam a SMS analisar remotamente, atendendo aos indicadores e informações especificados no Contrato e na legislação vigente (Portarias, Normas, RDC, Decretos, Instruções Normativas, entre outros).
- 6.11 A gestão do CSMSI deverá respeitar a Legislação Ambiental e possuir toda a documentação exigida. O PGRSS deverá ser apresentado e validado pela SMS/CMUE conforme prazo estipulado.
- 6.12 A unidade deverá dispor de um Serviço de Farmácia Hospitalar, dirigido por farmacêutico, subordinado diretamente a Coordenação de Apoio Diagnóstico, que desenvolva atividades clínicas e relacionadas à gestão, que devem ser organizadas de acordo com as características onde se insere o serviço, isto é, manter coerência com o porte e o nível de complexidade do mesmo.
- 6.12.1 A Farmácia Satélite deverá funcionar durante as 24 h e será destinada exclusivamente à dispensação de medicações para a sala de estabilização, urgência/emergência e observação adulta e pediátrica.
 - 6.12.2 A Farmácia para fornecimento externo (SISFARMA), localizada em espaço físico diferente da anterior, deverá funcionar para atender e dispensar medicamentos para pacientes de alta com receita anexa, e a pacientes de demanda espontânea. Os medicamentos dessa farmácia serão fornecidos pela SMS, não compondo a planilha de custos da Contratada.
- 6.13 A Contratada se obriga a, durante todo o prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços, manter e conservar todos os equipamentos clínicos, não-clínicos e mobiliários, bem como todos os instrumentos cirúrgicos para realização de exames, os respectivos equipamentos e acessórios, assim como deverá manter o ambiente seguro, com práticas que assegurem padrões altos de conforto e limpeza.
- 6.14 As refeições servidas ao corpo funcional, bem como ao(s) preposto(s) da SMS na unidade, serão de inteira responsabilidade da Contratada. Os profissionais de assistência direta ao paciente, em regime de plantão, não devem, em hipótese alguma, se afastar da unidade para refeições, devendo, portanto, serem fornecidas dentro das dependências da unidade, de modo alternado, a fim de não interromper o atendimento.
- 6.15 A unidade deverá dispor do Núcleo de Epidemiologia (NEP), com profissionais pertencentes ao quadro da SMS, que será responsável pela realização de vigilância epidemiológica de doenças de notificação compulsória no PA e no Ambulatório, assim como ações relacionadas a outros agravos de interesse epidemiológico. O NEP deve possuir instalações próprias dentro da unidade de saúde.
- 6.16 A gestão do CSMSI poderá celebrar Contrato de Comodato para os equipamentos de laboratórios e materiais de análises clínicas, bomba de infusão, e outros que venham a ser necessários, assim como contrato de aluguel, leasing ou outra modalidade para utilização de equipamentos que a especialidade médica venha a necessitar para esclarecimento diagnóstico.
- 6.17 A Contratada não poderá envolver as instalações, os usuários ou a Prefeitura Municipal de Salvador/Secretaria Municipal de Saúde em nenhum tratamento experimental ou pesquisa médica sem prévia permissão da SMS/CMUE

- 6.18 Os clientes idosos, adolescentes e crianças em observação na pediatria terão direito a acompanhante.
- 6.19 A enfermagem do CSMSI deverá instituir a Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE) de acordo com a Resolução COFEN nº 272/2004 que dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem nas instituições de saúde brasileiras.
- 6.20 Até o 3º mês de contrato, a Contratada deverá implantar políticas e práticas voltadas à segurança do paciente, junto com a administração e o Grupo de Trabalho em Controle de Infecção (GTCI) para, no 9º mês de contrato, ter em atividade o Programa de Segurança do Paciente e Qualidade da Assistência.
- 6.21 A Contratada deverá informar, mensalmente, toda a produção ambulatorial do CSMSI nos sistemas oficiais do Ministério da Saúde (Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS, em meio magnético, para processamento na Secretaria Municipal de Saúde, obedecendo ao cronograma oficial.
- 6.22 A Contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva da estrutura física, no que tange à depreciação do imóvel pelo uso. Tais como: Pintura (anual), serviços de carpintaria, jardinagem, capinagem, manutenção da rede elétrica, hidráulica e esgotamento sanitário, serviços gerais de reparos na estrutura da unidade. A estrutura física predial deve ter aparência e funcionalidade de qualidade, em perfeitas condições de uso dentro das normas vigentes em vigilância sanitária. A SMS será responsável exclusivamente pelos serviços de ampliação e reforma da estrutura física.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Gerir e supervisionar os serviços de saúde desempenhados na unidade, com vistas ao cumprimento das metas previstas;
- 7.2 Disponibilizar à **CONTRATADA** adequada estrutura física, materiais permanentes, equipamentos e instrumentos para a organização, administração e gerenciamento da Unidade de Saúde, conforme conjunto de plantas arquitetônicas e inventário patrimonial que neste se integram independente de transcrição, compatível ao porte da Unidade e serviços contratados;
- 7.3 Eliminar fatores restritivos a flexibilidade da ação administrativa e gerencial da contratada com vista a propiciar condições para o alcance de seus objetivos, assegurando-lhe a necessária autonomia administrativa;
- 7.4 Prestar esclarecimentos e informações à **CONTRATADA** que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente Contrato;
- 7.5 Pagar os serviços prestados pela **CONTRATADA**, conforme aprovação pela **CONTRATANTE**, das Notas Fiscais/Faturas.

CLÁUSULA OITAVA – DECLARAÇÕES

- 8.1 Declara a Contratada que efetuou vistoria no imóvel da Unidade de Saúde, constatando que o mesmo se encontra em perfeito estado, com suas unidades e instalações em correto funcionamento, obrigando-se ainda a devolvê-lo, nas mesmas condições, quando do término ou rescisão do presente contrato;
- 8.2 Declara, ainda, assumir inteira e total responsabilidade por todos e quaisquer danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, pessoais, morais ou materiais, eximindo a **CONTRATANTE** de quaisquer ônus decorrentes da execução dos serviços prestados.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1 A fiscalização da execução do serviço pela **CONTRATADA** será feita por preposto designado pela **CONTRATANTE** o qual poderá, junto ao encarregado da empresa, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas; as quais, se não forem sanadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, serão objeto de comunicação oficial à **CONTRATADA** para os fins de aplicação das penalidades previstas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES.

10.1 **ACONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao quantitativo dos serviços, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado no presente Contrato, de acordo com o art. 65 / 1º da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA.

11.1 Por ocasião da assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá fornecer **Garantia de Execução**, na forma de caução em dinheiro, título da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, no valor de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada quando cumpridas todas as cláusulas contratuais.

§1º- Em caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito na conta corrente indicada pela **CONTRATANTE**.

§2º - No caso da utilização da garantia em função de quaisquer penalidades aplicadas, a **CONTRATADA** deverá fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for utilizada.

§3º - Quando a garantia for prestada sob a forma de fiança bancária, a Carta de Fiança deverá ter validade mínima igual ao prazo inicial do contrato, com declaração expressa de renúncia do fiador aos benefícios de art. 827 do Código Civil Brasileiro, assim como conter cláusula de prorrogação automática até a confirmação do cumprimento integral das obrigações da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES.

12.1 À **CONTRATADA** que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas será aplicado sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo; garantida a ampla defesa e o contraditório:

12.1.1 INFRAÇÕES – LEVES (L) e GRAVES (G)

- 12.1.1.1 Falta de acolhimento com classificação de risco na porta de entrada da unidade – G;
- 12.1.1.2 Falta de medicação e insumos – G;
- 12.1.1.3 Falta de profissionais no plantão; inclusive médico e de enfermagem – G;
- 12.1.1.4 Falta de segurança para garantir a integridade física de profissionais e pacientes – G;
- 12.1.1.5 Falta de notificação compulsória pelo médico da unidade – G;
- 12.1.1.6 Falta de cumprimento de horário pelos profissionais de saúde meio e fim – L;
- 12.1.1.7 Falta de manutenção predial, corretiva e preventiva – G;
- 12.1.1.8 Falta de comissões de ética médica e de enfermagem, comissão de revisão de prontuários, comissão de óbito e comissão de eventos adversos – G;
- 12.1.1.9 Falta de realização de Inter consultas através de câmara técnica de infectologia, a realizar-se pelo médico da unidade – G;
- 12.1.1.10 Falta de controle de materiais inservíveis com envio para o almoxarifado através de planilha de movimentação de patrimônio – L;
- 12.1.1.11 Falta de ficha funcional e avaliação de desempenho dos profissionais da unidade – L;
- 12.1.1.12 Falta de organização do SAME, com arquivamento indevido e documentos e prontuários sem qualquer forma de arrumação e processo de trabalho para armazenamento – L;
- 12.1.1.13 Não preenchimento pelo profissional, ausência de digitação e o não envio do BPA para a SMS até o terceiro dia útil de mês subsequente – L;

12.1.2 PENAS

12.1.2.1 **Advertência** sempre que forem constatadas infrações leves.

12.1.2.2 **Multas** aplicadas às faturas de pagamento conforme avaliação qualitativa a ser efetuada periodicamente pela SMS em caso de falta grave ou reincidência de leve, ainda que inespecífica.

12.1.3 **Multa** de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da nota de empenho ou contrato, em caso de recusa da **CONTRATADA** em efetuar o reforço da caução, quando exigida;

12.1.4 **Suspensão Temporária** nos prazos abaixo definidos:

- a) até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias, nos casos de fornecimento ou por mais de 30 (trinta) dias nos casos de execução de obras ou serviços, no mesmo contrato ou em contratos distintos no período de 01 (um) ano;
- b) até 12 meses nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízo para a Administração;

12.1.5 **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal quando o licitante incorrer por duas vezes na suspensão em virtude de sua inadimplência ter acarretado prejuízo para a Administração.

12.1.6 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

12.1.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

12.1.8 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Secretaria Municipal de Planejamento, Tecnologia e Gestão.

12.1.9 Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, quando exigida, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

12.1.10A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela **CONTRATADA** e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

12.1.11As sanções previstas neste edital são de competência exclusiva do titular da Secretaria Municipal de Gestão da Prefeitura Municipal do Salvador - SEMGE, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas.

12.1.12Os danos e prejuízos serão ressarcidos à **CONTRATANTE** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO.

13.1 A não execução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93 e na Lei 4.484/92.

§1º- A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente a qualquer tempo o contrato 067/18, nas hipóteses previstas no art. 78, sem direito a qualquer indenização, apenas aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão, tão logo se conclua o chamamento público e se firme o contrato de gestão com a Organização Social vencedora para a execução do serviço de saúde.

§2º- Nas hipóteses de rescisão, com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93, não caberá a **CONTRATADA** direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO.

14.1 APREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR através da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE providenciará a publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial do Município, até o 20º (vigésimo) dia, contados do quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, ficando o ônus da publicação a cargo da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ANTICORRUPÇÃO

15.1 Se o Contratante identificar que o Contratado tenha participação em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou obstrutivas, na licitação ou na execução do Contrato, o Contratante poderá, após 14 (quatorze) dias da notificação ao Contratado, cancelar a prestação de serviços de acordo com os termos do contrato, bem como nas disposições sobre rescisão, aplicando esta rescisão conforme os termos dos subitens da referida Cláusula.

15.1.1 Para os efeitos desta cláusula:

a) “práticas de corrupção”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: significa qualquer ato ou omissão de falsificação, inclusive falsidade ideológica, consciente ou inconscientemente, que engana ou tenta enganar, um indivíduo para obter benefício financeiro de outro de qualquer ordem, ou com intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

c) “prática colusiva”: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um fim indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de terceiros;

d) “prática coercitiva”: significa prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente a qualquer parte interessada ou a sua propriedade para influenciar de modo incorreto as ações de uma parte;

e) “prática obstrutiva”:

(e.1) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do organismo financeiro multilateral, sobre alegações de uma prática de corrupção, fraude, coerção ou colusão; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para que esta não revele qualquer fato que seja de seu conhecimento em relação a questões relevantes para a investigação, ou para impedir que recorra à investigação ou a conduza, ou,

(e.2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção ou auditorias.

15.2. Rejeitará uma proposta de adjudicação se concluir que o licitante indicado se envolveu, de forma direta ou por meio de um agente, em prática corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitiva ou obstrutiva ao concorrer ao contrato em questão;

15.3. Declarará viciado o processo de licitação e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de licitação ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao organismo financeiro multilateral, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o organismo financeiro multilateral no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

15.4. Imporá sanções à pessoa física ou jurídica a qualquer tempo, em conformidade com seus procedimentos de sanções aplicáveis, incluindo declará-la inelegível publicamente, indefinidamente ou por prazo determinado, para (i) a outorga de um contrato financiado pelo organismo financeiro multilateral e (ii) ser um subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço designado de uma empresa elegível a quem se está outorgando um contrato financiado pelo organismo financeiro multilateral.

15.5. Se algum funcionário do Contratado tiver envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante a licitação ou durante a execução do contrato esses profissionais devem ser retirados da equipe imediatamente.

15.6. O Contratado deverá permitir, e fará seus Subcontratados e Subconsultores permitirem, que o organismo financeiro multilateral e/ou pessoas designadas pelo organismo financeiro multilateral possam inspecionar o local

e todas as contas e registros relativos à execução do Contrato e a apresentação da proposta, e ter as contas e registros auditados por auditores designados pelo organismo financeiro multilateral, se o mesmo solicitar.

15.7 O Contratado e seus Subcontratados e Subconsultores devem observar com atenção a cláusula sobre [Práticas Corruptas ou Fraudulentas], que prevê, nomeadamente, que os atos destinados a impedir materialmente o exercício de inspeção do organismo financeiro multilateral e do direito de efetuar auditoria prevista nesta Sub-cláusula constituem uma prática proibida e sujeita a rescisão do contrato (bem como a uma determinação de inelegibilidade, de acordo com as Diretrizes de Aquisições do Banco).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO.


16.1 O foro da Capital do Estado da Bahia será competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato.

E para firmeza e prova das condições estipuladas no presente Instrumento de Contrato, assinaram as partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante 02 (duas) testemunhas.

Salvador, 25 de setembro de 2018.



Luiz Antonio Galvão da Silva Gordo Filho
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



José Carlos Raimundo Brito
FUNDAÇÃO ABM DE PESQUISA E EXTENSÃO NA ÁREA
DA SAÚDE - FABAMED

TESTEMUNHAS:

NOME Fernandes
CPF: 538.341.990-5

Maria Helena R. Fernandes
Gerente Adm. Financeira

NOME Helene Veiros
CPF: 829.347.465-34

ANEXO I – METAS DE PRODUÇÃO

ATIVIDADES MÍNIMAS A REALIZAR – 16º CENTRO DE SAÚDE

**PROGRAMAÇÃO FÍSICA MENSAL
PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS**

Grupo 02 – PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA	ESTIMATIVA MENSAL	ESTIMATIVA TRIMESTRAL
Exames Laboratoriais	9.000	27.000
Exames Radiológicos	3.600	10.800
Métodos Diagnósticos em Especialidades - ECG	400	1.200
Métodos Diagnósticos em Especialidades - USG	450	1.350
TOTAL GRUPO 02	13.450	40.350

Grupo 03 – PROCEDIMENTOS CLÍNICOS	ESTIMATIVA MENSAL	ESTIMATIVA TRIMESTRAL
Consultas Médicas em Geral	13.200	39.600
Consultas de Urgência de Atenção Especializada (Orto-Cirúrgicas)	960	2.880
Consultas de Enfermeiro	1.584	4.752
Consultas de Outros Profissionais de Nível Superior (Assistente Social / Nutricionista)	1.056	3.168
Consultas/Procedimentos Odontológicos	1.056	3.168
Procedimentos Ortopédicos (Suturas, Curativos, Imobilização, etc)	315	945
TOTAL GRUPO 03	18.171	54.513

Grupo 04 – PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS	ESTIMATIVA MENSAL	ESTIMATIVA TRIMESTRAL
Pequenas Cirurgias e Cirurgias de Pele, Tecido Subcutâneo	300	900
TOTAL GRUPO 04	300	900

TOTAL GERAL MENSAL	31.921	95.763
---------------------------	---------------	---------------

ANEXO II

RELAÇÃO MÍNIMA DE RECURSOS HUMANOS POR CATEGORIA

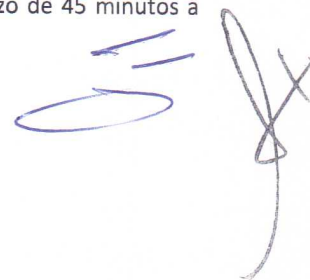
Categoria Profissional – PRONTO ATENDIMENTO	Quantidade por plantão
Ortopedista 24h	1
Médico Clínico (emergência) 24h	2
Médico Clínico diarista (emergência) 6h	1
Médico Pediatra (emergência) 24h	2
Médico Pediatra diarista (emergência) 6h	1
Médico Ultrassonografista – 8h – segunda a sexta-feira	1
Enfermeiro Assistencial (emergência) 24h	5
Enfermeiro para Classificação de risco 24h	2
Técnico de Enfermagem (emergência) 24h	12
Técnico de Radiologia 24h (manter serviço durante 24h, respeitando carga horária regulamentada da categoria)	1
Farmacêutico – 8h – segunda a sexta-feira	1
Bioquímico 12h (SD')	1
Auxiliar de Farmácia 24h	1
Técnico em Laboratório de Análises Clínicas 24h	2
Técnico em Laboratório de Análises Clínicas 12h (SD)	2
Assistente Social 24h	1
Auxiliar de Transporte Intra-hospitalar (maqueiro) 24h	2
Odontólogo 12h	1
Auxiliar de Consultório Dentário 12h	1

Categoria Profissional - AMBULATÓRIO	Quantidade
Médico Clínico – 20h/semana	4
Médico Ginecologista – 20h/semana	4
Médico Pediatra – 20h/semana	4
Odontólogo – 20h/semana	4
Enfermeiro – 40h/semana	3
Nutricionista – 40h/semana	1
Assistente Social – 40h/semana	1
Auxiliar de Farmácia – 40h/semana	2
Técnico de Enfermagem – 40h/semana	6

Categoria - COORDENAÇÃO TÉCNICA	Quantidade
Serviço de Coordenação Médica – Responsável Técnico (Médico)	1
Serviço de Coordenação de Enfermagem – Responsável Técnico (Enfermeiro)	1
Serviço de Coordenação de Apoio/Diagnóstico (RX, Farmácia, Imagem, ECG, Laboratório)	1

Categoria Profissional	Quantidade
Copeiro 24h	1
Copeiro 12h	1
Segurança (pessoal) – 24h – PA	2
Segurança (pessoal) – 8h – segunda a sexta-feira – AMBULATÓRIO	1
Recepcionista – 24h – PA	2
Recepcionista – 8h – segunda a sexta-feira – AMBULATÓRIO	2
Assistente Administrativo 8h – segunda a sexta-feira	10
Assistente Administrativo 12h (SD)	1
Motorista de Ambulância – 24h – segunda a domingo	1
Higienizador – 44h/semana	5
Profissional de Manutenção Preventiva e Corretiva: elétrica, hidráulica, estrutura da unidade e equipamentos não médico-hospitalares. Disponível (sobreaviso) durante as 24h	1
Profissional de Manutenção Preventiva e Corretiva de equipamentos médico-hospitalares. Disponível (sobreaviso) 24h	1

¹ Os serviços de bioquímica deverão ser prestados durante as 12 horas diurnas de segunda a sexta-feira, devendo ficar de sobreaviso no período noturno e finais de semana e comparecer à unidade num prazo de 45 minutos a partir da hora do chamado.



ANEXO III
PLANILHA DE RESPONSABILIDADES

Responsabilidades no Gerenciamento complementar	SMS	Instituição em Gerenciamento Complementar
1. Estrutura Física e Manutenção Predial		X
2. Equipamentos permanentes e mobiliário médico-hospitalar	X	X
3. Serviços de saúde		X
4. Medicamentos	X	X
5. Exames de Imagem:		
5.1. Equipamentos (aquisição)	X	
5.2. Insumos (aquisição, reposição contínua)		X
5.3. Serviços de saúde, monitorização e leitura de radiação, disponibilização de E.P.I e PCMSO		X
5.4. Serviço de Laudos (Análise dos Exames Radiológicos)		X
6. Exames de Laboratório:		
6.1. Equipamentos (aquisição ou locação)		X
6.2. Insumos (aquisição, reposição contínua) e laudos		X
6.3. Serviços de saúde e E.P.Is		X
7. Material Médico-Hospitalar:		
7.1. Instrumental Permanente		X
7.2. Materiais descartáveis (Penso: aquisição e reposição permanente)		X
7.3. Insumos em geral para assistência		X
8. Segurança		X
9. Manutenção preventiva e corretiva de materiais hospitalares e não hospitalares dentro do prazo de vida útil dos equipamentos		X
10. Capacitação / Educação permanente dos profissionais de saúde		X
11. Ambulância (condutores, manutenções preventivas e corretivas, combustível, impostos, seguros, equipamentos internos).		X
12. Gerente Municipal e Prepostos da SMS	X	
13. Coordenação Médica (Responsável Técnico)		X
14. Coordenação de Enfermagem (Responsável Técnico)		X
15. Coordenação de Bioquímica e Farmacêutica		X
16. Gases Medicinais		X
17. Sistemas de Informação e Gerenciamento Complementar de Dados, Sistemas de Regulação (Gestão da Informação), Internet, Intranet.	X	X
18. Serviços de Lavanderia, Enxoval (completo para profissionais e pacientes), Equipamentos Higienizadores e Insumos em geral (para limpeza, higienização e conservação).		X
19. Alimentação para profissionais (serviços de saúde)		X
20. Alimentação para pacientes		X
21. Custos com água, luz, internet e telefonia		X
22. Elaboração do Plano de Gerenciamento complementar de Resíduos de Saúde e Recolhimento e descarte dos resíduos interno		X
Responsabilidades no Gerenciamento complementar	SMS	Instituição em Gerenciamento Complementar
23. Recolhimento externo de resíduos hospitalares		X



24. Segregação e manejo interno dos resíduos dos serviços de saúde		X
25. Núcleo de Epidemiologia (notificações epidemiológicas e acompanhamento destas dentro da UPA)	X	

ANEXO IV
PLANILHA DE CUSTOS

A	RECURSOS HUMANOS	VALOR MENSAL
A.1	Vencimento por categoria profissional (CLT e PJs Médicos)	R\$ 295.245,40
A.2	Benefícios	R\$ 27.000,00
A.3	Encargos Sociais e Trabalhistas	R\$ 146.087,42
A.4	Provisionamento	R\$ 44.611,57
	Subtotal	R\$ 512.944,39
B	MATERIAL DE CONSUMO	VALOR MENSAL
B.1	Medicamentos de uso interno	R\$ 35.000,00
B.2	Exames de imagens	R\$ 3.200,00
B.3	Exames laboratoriais	R\$ 23.000,00
B.4	Material médico-hospitalar (penso)	R\$ 10.000,00
B.5	Material médico-hospitalar de consumo (insumos)	R\$ 20.000,00
B.6	Higienização de materiais e equipamentos	R\$ 1.000,00
B.7	Higienização da unidade	R\$ 6.000,00
B.8	Material de expediente	R\$ 1.500,00
B.9	Rouparia / Lavanderia	R\$ 8.000,00
B.10	Combustíveis e Lubrificantes	R\$ 2.000,00
B.11	Gases Medicinais	R\$ 7.000,00
B.12	Equipamentos de Proteção Individual (EPI's)	R\$ 1.500,00
	Subtotal	R\$ 118.200,00
C	SERVIÇOS DE TERCEIROS	VALOR MENSAL
C.1	Manutenção Corretiva e preventiva de equipamentos médico-hospitalares	R\$ 2.000,00
C.2	Fornecimento de equipamentos médico-hospitalares	R\$ 6.000,00
C.3	Informática	R\$ 10.000,00
C.4	Fornecimento de água e saneamento	R\$ 5.500,00
C.5	Fornecimento de energia elétrica	R\$ 15.000,00
C.6	Telefonia	R\$ 1.800,00
C.7	Recolhimento e tratamento (gerenciamento) de resíduos	R\$ 5.000,00
C.8	Manutenção Predial	R\$ 10.000,00
C.9	Alimentação e enxoval	R\$ 25.000,00
C.10	Serviço Médico Assistencial	R\$ 394.895,66
C.11	Serviços de terceiros outros	R\$ 82.000,00
	Subtotal	R\$ 557.195,66
D	TRIBUTOS E OBRIGAÇÕES FISCAIS	VALOR MENSAL
	Subtotal	
E	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	VALOR MENSAL
		R\$ 132.000,00
TOTAL MENSAL		R\$1.320.340,05
TOTAL ANUAL		R\$ 15.844.080,60

ANEXO V - PRODUÇÃO MENSAL E SISTEMA DE AVALIAÇÃO DAS FATURAS

CONTEÚDO DAS INFORMAÇÕES MENSIS ENCAMINHADAS À CONTRATANTE E SISTEMA DE AVALIAÇÃO DAS FATURAS

Com a finalidade de estabelecer as regras para efetivação do pagamento à CONTRATADA, fica estabelecido que a parcela mensal em que a CONTRATADA faz jus será dividida em valor fixo (80% da fatura mensal), que a CONTRATADA receberá independente de produção ou metas e valor variável (20% da fatura mensal), que a CONTRATADA receberá dependendo da avaliação trimestral de indicadores de desempenho qualitativo e desempenho quantitativo, conforme sua valoração estabelecida abaixo:

1. VALORAÇÃO INDICADORES DE QUALIDADE (DESEMPENHO QUALITATIVO)

A avaliação referente aos indicadores de qualidade corresponderá a 40% (quarenta por cento) da parte variável do orçamento, de acordo com visita técnica da CONTRATANTE à Unidade de Saúde.

1. VALORAÇÃO INDICADORES DE PRODUÇÃO (DESEMPENHO QUANTITATIVO)

A avaliação referente aos indicadores de produção corresponderá a 60% (sessenta por cento) da parte variável do orçamento, observado:

2.1. A avaliação dos indicadores será realizada trimestralmente na forma acumulada no projeto.

2.2 Estas avaliações ocorrerão nos 03 (três) meses subsequentes ao início das atividades deste projeto.

2.3 A avaliação e análise serão efetuadas conforme explicitado na tabela abaixo, observado as metas de produção estabelecidas no anexo I do projeto.

TABELA PARA AJUSTE DOS DESVIOS DA PRODUÇÃO PACTUADA - 60% DA PARTE VARIÁVEL

Critérios para o ajuste de desvios de atividade pactuada		
ATIVIDADE REALIZADA		VALOR A PAGAR
GRUPO 2	Maior que 90% do volume estabelecido	100% do orçamento pactuado
	Entre 80% e 90% do volume estabelecido	Diminuição de 5% do orçamento pactuado
	Entre 75% e 79,99% do volume estabelecido	Diminuição de 10% do orçamento pactuado
	Abaixo de 75% do volume estabelecido	Diminuição de 30% do orçamento pactuado
ATIVIDADE REALIZADA		VALOR A PAGAR
GRUPO 3	Maior que 90% do volume estabelecido	100% do orçamento pactuado
	Entre 80% e 90% do volume estabelecido	Diminuição de 10% do orçamento pactuado
	Entre 75% e 79,99% do volume estabelecido	Diminuição de 20% do orçamento pactuado
	Abaixo de 75% do volume estabelecido	Diminuição de 40% do orçamento pactuado
ATIVIDADE REALIZADA		VALOR A PAGAR





GRUPO 4	Maior que 90% do volume estabelecido	100% do orçamento pactuado
	Entre 80% e 90% do volume estabelecido	Diminuição de 5% do orçamento pactuado
	Entre 75% e 79,99% do volume estabelecido	Diminuição de 10% do orçamento pactuado
	Abaixo de 75% do volume estabelecido	Diminuição de 30% do orçamento pactuado

2.4 Os ajustes financeiros decorrentes dos desvios a menor, eventualmente constatados, serão efetuados no mês subsequente ao TRIMESTRE avaliado.

RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 067/2018

PROCESSO nº 13961/2018

OBJETO: contratação de Pessoa Jurídica Prestadora de Serviços de Saúde para atuar em regime de gerenciamento complementar com o Poder Público Municipal na Unidade de Saúde Maria Conceição Imbassahy.

VALOR TOTAL: R\$ 11.090.856,42 (onze milhões noventa mil oitocentos e cinquenta e seis reais e quarenta e dois centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade 10.302.0016.249400; 10.302.0002.232900; Elemento de Despesa 3.3.90.39; Fonte 0.1.02, 0.2.14 e 0.1.91.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Contrato terá seu início em 26/09/2018 e término em 08/06/2019.

CONTRATADA: **FUNDAÇÃO ABM DE PESQUISA E EXTENSÃO NA ÁREA DA SAÚDE - FABAMED.**

CNPJ: 05.413.531/0001-20

DATA DA ASSINATURA: 25/09/2018

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93

RESPONSÁVEL LEGAL: **José Carlos Raimundo Brito**

Salvador, 04 de outubro de 2018.

LUIZ ANTONIO GALVÃO DA SILVA GORDO FILHO
Secretaria Municipal da Saúde

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

OBJETO: Medicamentos

PROCESSO: 14322/2017

AFM Nº: 8057/2018 - R\$ 16.450,00 - DATA DA ASSINATURA: 05/09/2018

CONTRATADA: GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA

CNPJ: 03.485.572/0001-04

PRAZO: IMEDIATO

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal nº 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 2338; Elemento de Despesas 33.90.30; Fonte de Recursos 002 (Rec. de Impostos e Transferências de Imposto - Saúde)

Salvador 09 de outubro de 2018.

STELA GLEIDE OLIVEIRA SANTANA
Coordenadora

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

OBJETO: Materiais e equipamentos para uso médico, odontológico e veterinário

PROCESSO: 17117/2017

AFM Nº: 8970/2018 - R\$ 506,25 - DATA DA ASSINATURA: 26/09/2018

CONTRATADA: MEGA DENTAL IMP. EXP. COM. PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI

CNPJ: 25.341.162/0001-14

PROCESSO: 6926/2017

AFM Nº: 8975/2018 - R\$ 850,00 - DATA DA ASSINATURA: 26/09/2018

CONTRATADA: MEGA DENTAL IMP. EXP. COM. PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI

CNPJ: 25.341.162/0001-14

PROCESSO: 15289/2017

AFM Nº: 8977/2018 - R\$ 639,00 - DATA DA ASSINATURA: 26/09/2018

CONTRATADA: MEGA DENTAL IMP. EXP. COM. PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI

CNPJ: 25.341.162/0001-14

PROCESSO: 958/2018

AFM Nº: 8973/2018 - R\$ 352,60 - DATA DA ASSINATURA: 26/09/2018

CONTRATADA: DENTAL CREMER PRODUTOS ODONTOLÓGICOS S.A

CNPJ: 14.190.675/0002-36

PROCESSO: 17116/2017

AFM Nº: 8978/2018 - R\$ 441,00 - DATA DA ASSINATURA: 26/09/2018

CONTRATADA: DENTAL CREMER PRODUTOS ODONTOLÓGICOS S.A.

CNPJ: 14.190.675/0002-36

PROCESSO: 6218/2017

AFM Nº: 8972/2018 - R\$ 1.090,00 - DATA DA ASSINATURA: 26/09/2018

CONTRATADA: RIO MEIER COMERCIO DE MATERIAIS ODONTO-HOSPITALARES

CNPJ: 31.890.783/0001-50

PROCESSO: 13797/2017

AFM Nº: 8968/2018 - R\$ 1.447,00 - DATA DA ASSINATURA: 26/09/2018

CONTRATADA: EMIGÉ MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA - EPP

CNPJ: 71.505.564/0001-24

PROCESSO: 6246/2017

AFM Nº: 8976/2018 - R\$ 793,35 - DATA DA ASSINATURA: 26/09/2018

CONTRATADA: UNIDENTAL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS E HOSP LTDA

PROCESSO: 13811/2017

AFM Nº: 8512/2018 - R\$ 222.300,00 - DATA DA ASSINATURA: 14/09/2018

CONTRATADA: OLSEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A

CNPJ: 83.802.215/0001-53

OBJETO: Material de informática

PROCESSO: 78/2017

AFM Nº: 8996/2018 - R\$ 50.940,00 - DATA DA ASSINATURA: 26/09/2018

CONTRATADA: LEXBEMARK COMERCIO LTDA - EPP

CNPJ: 03.328.413/0001-98

PRAZO: IMEDIATO

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal nº 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 8970/2493/1050; Elemento de Despesas 33.90.30/44.90.52; Fontes de Recursos 014 (Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS)

Salvador 05 de outubro de 2018.

STELA GLEIDE OLIVEIRA SANTANA
Coordenadora

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

OBJETO: Software de processamento

PROCESSO: 4884/2015

AFM Nº: 9010/2018 - R\$ 171.500,00 - DATA DA ASSINATURA: 27/09/2018

CONTRATADA: BRASOFTWARE INFORMATICA LTDA

CNPJ: 57.142.978/0001-05

OBJETO: Material penso

PROCESSO: 4387/2017

AFM Nº: 8061/2018 - R\$ 270.000,00 - DATA DA ASSINATURA: 05/09/2018

CONTRATADA: MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REP. DE PRODUTOS HOSP. LTDA

CNPJ: 05.343.029/0001-90

PRAZO: IMEDIATO

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal nº 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 2339/2338; Elemento de Despesas 33.90.30; Fontes de Recursos 014 (Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS) e 002 (Rec. de Impostos e Transferências de Imposto - Saúde)

Salvador 05 de outubro de 2018.

STELA GLEIDE OLIVEIRA SANTANA
Coordenadora

RETIFICAÇÃO

Na AFM nº 7524/2018, Processo nº 458/2018, publicada no DOM nº 7.216, de 05 de outubro de 2018, página 19. **Material**

ONDE SE LÊ:

AFM Nº 7524/2018 - R\$ 42.300,00 - DATA DA ASSINATURA: 20/09/2018

LEIA-SE:

AFM Nº 8811/2018 - R\$ 42.300,00 - DATA DA ASSINATURA: 20/09/2018

Salvador, 09 de outubro de 2018

STELA GLEIDE OLIVEIRA SANTANA
Coordenadora

RETIFICAÇÃO

Na AFM nº 7544/2018, Processo nº 3721/2017, publicada no DOM nº 7.211, de 28 de setembro de 2018, página 19. **Material**

ONDE SE LÊ:

AFM Nº 7544/2018 - R\$ 12.414,15 - DATA DA ASSINATURA: 22/08/2018

LEIA-SE:

AFM Nº 7544/2018 - R\$ 12.414,15 - DATA DA ASSINATURA: 22/08/2018

Salvador, 05 de outubro de 2018

STELA GLEIDE OLIVEIRA SANTANA
Coordenadora

RETIFICAÇÃO DO RESUMO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 239/2018

PUBLICAÇÃO: D.O.M. nº 7.216 de 05 de outubro de 2018, pág. 13.
PROCESSO Nº 528/2018.

ONDE SE LÊ:

PREGÃO ELETRÔNICO SMS: 528/2018

RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 067/2018

PROCESSO nº 13961/2018

OBJETO: contratação de Pessoa Jurídica Prestadora de Serviços de Saúde para atuar em regime de gerenciamento complementar com o Poder Público Municipal na Unidade de Saúde Maria Conceição Imbassahy.

VALOR TOTAL: R\$ 11.090.856,42 (onze milhões noventa mil oitocentos e cinquenta e seis reais e quarenta e dois centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade 10.302.0016.249400; 10.302.0002.232900; Elemento de Despesa 3.3.90.39; Fonte 0.1.02, 0.2.14 e 0.1.91.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Contrato terá seu início em 26/09/2018 e término em 08/06/2019.

CONTRATADA: **FUNDAÇÃO ABM DE PESQUISA E EXTENSÃO NA ÁREA DA SAÚDE - FABAMED.**

CNPJ: 05.413.531/0001-20

DATA DA ASSINATURA: 25/09/2018

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93

RESPONSÁVEL LEGAL: **José Carlos Raimundo Brito**

Salvador, 04 de outubro de 2018.

LUIZ ANTONIO GALVÃO DA SILVA GORDO FILHO
Secretaria Municipal da Saúde

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

OBJETO: Medicamentos

PROCESSO: 14322/2017

AFM Nº: 8057/2018 - R\$ 16.450,00 - DATA DA ASSINATURA: 05/09/2018

CONTRATADA: GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA

CNPJ: 03.485.572/0001-04

PRAZO: IMEDIATO

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal nº 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 2338; Elemento de Despesas 33.90.30; Fonte de Recursos 002 (Rec. de Impostos e Transferências de Imposto - Saúde)

Salvador 09 de outubro de 2018.

STELA GLEIDE OLIVEIRA SANTANA
Coordenadora

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

OBJETO: Materiais e equipamentos para uso médico, odontológico e veterinário

PROCESSO: 17117/2017

AFM Nº: 8970/2018 - R\$ 506,25 - DATA DA ASSINATURA: 26/09/2018

CONTRATADA: MEGA DENTAL IMP. EXP. COM. PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI

CNPJ: 25.341.162/0001-14

PROCESSO: 6926/2017

AFM Nº: 8975/2018 - R\$ 850,00 - DATA DA ASSINATURA: 26/09/2018

CONTRATADA: MEGA DENTAL IMP. EXP. COM. PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI

CNPJ: 25.341.162/0001-14

PROCESSO: 15289/2017

AFM Nº: 8977/2018 - R\$ 639,00 - DATA DA ASSINATURA: 26/09/2018

CONTRATADA: MEGA DENTAL IMP. EXP. COM. PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI

CNPJ: 25.341.162/0001-14

PROCESSO: 958/2018

AFM Nº: 8973/2018 - R\$ 352,60 - DATA DA ASSINATURA: 26/09/2018

CONTRATADA: DENTAL CREMER PRODUTOS ODONTOLÓGICOS S.A

CNPJ: 14.190.675/0002-36

PROCESSO: 17116/2017

AFM Nº: 8978/2018 - R\$ 441,00 - DATA DA ASSINATURA: 26/09/2018

CONTRATADA: DENTAL CREMER PRODUTOS ODONTOLÓGICOS S.A.

CNPJ: 14.190.675/0002-36

PROCESSO: 6218/2017

AFM Nº: 8972/2018 - R\$ 1.090,00 - DATA DA ASSINATURA: 26/09/2018

CONTRATADA: RIO MEIER COMERCIO DE MATERIAIS ODONTO-HOSPITALARES

CNPJ: 31.890.783/0001-50

PROCESSO: 13797/2017

AFM Nº: 8968/2018 - R\$ 1.447,00 - DATA DA ASSINATURA: 26/09/2018

CONTRATADA: EMIGÊ MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA - EPP

CNPJ: 71.505.564/0001-24

PROCESSO: 6246/2017

AFM Nº: 8976/2018 - R\$ 793,35 - DATA DA ASSINATURA: 26/09/2018

CONTRATADA: UNIDENTAL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS E HOSR. LTDA

CNPJ: 66.046.541/0001-69

PROCESSO: 13811/2017

AFM Nº: 8512/2018 - R\$ 222.300,00 - DATA DA ASSINATURA: 14/09/2018

CONTRATADA: OLSEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A

CNPJ: 83.802.215/0001-53

OBJETO: Material de informática

PROCESSO: 78/2017

AFM Nº: 8996/2018 - R\$ 50.940,00 - DATA DA ASSINATURA: 26/09/2018

CONTRATADA: LEXBEMARK COMERCIO LTDA - EPP

CNPJ: 03.328.413/0001-98

PRAZO: IMEDIATO

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal nº 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 8970/2493/1050; Elemento de Despesas 33.90.30/44.90.52; Fontes de Recursos 014 (Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS)

Salvador 05 de outubro de 2018.

STELA GLEIDE OLIVEIRA SANTANA
Coordenadora

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

OBJETO: Software de processamento

PROCESSO: 4884/2015

AFM Nº: 9010/2018 - R\$ 171.500,00 - DATA DA ASSINATURA: 27/09/2018

CONTRATADA: BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA

CNPJ: 57.142.978/0001-05

OBJETO: Material penso

PROCESSO: 4387/2017

AFM Nº: 8061/2018 - R\$ 270.000,00 - DATA DA ASSINATURA: 05/09/2018

CONTRATADA: MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REP. DE PRODUTOS HOSP. LTDA

CNPJ: 05.343.029/0001-90

PRAZO: IMEDIATO

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal nº 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 2339/2338; Elemento de Despesas 33.90.30; Fontes de Recursos 014 (Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS) e 002 (Rec. de Impostos e Transferências de Imposto - Saúde)

Salvador 05 de outubro de 2018.

STELA GLEIDE OLIVEIRA SANTANA
Coordenadora

RETIFICAÇÃO

Na AFM nº 7524/2018, Processo nº 458/2018, publicada no DOM nº 7.216, de 05 de outubro de 2018, página 19. **Material**

ONDE SE LÊ:

AFM Nº 7524/2018 - R\$ 42.300,00 - DATA DA ASSINATURA: 20/09/2018

LEIA-SE:

AFM Nº 8811/2018 - R\$ 42.300,00 - DATA DA ASSINATURA: 20/09/2018

Salvador, 09 de outubro de 2018

STELA GLEIDE OLIVEIRA SANTANA
Coordenadora

RETIFICAÇÃO

Na AFM nº 7544/2018, Processo nº 3721/2017, publicada no DOM nº 7.211, de 28 de setembro de 2018, página 19. **Material**

ONDE SE LÊ:

AFM Nº 7544/2018 - R\$ 12.414,15 - DATA DA ASSINATURA: 22/08/2018

LEIA-SE:

AFM Nº 7544/2018 - R\$ 12.414,15 - DATA DA ASSINATURA: 22/08/2018

Salvador, 05 de outubro de 2018

STELA GLEIDE OLIVEIRA SANTANA
Coordenadora

RETIFICAÇÃO DO RESUMO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 239/2018

PUBLICAÇÃO: D.O.M. nº 7.216 de 05 de outubro de 2018, pág. 13.
PROCESSO Nº 528/2018.

ONDE SE LÊ:

PREGÃO ELETRÔNICO SMS: 528/2018
PROCESSO Nº 107/2018